

Projeto obriga devolver descontos em até três meses

INSS Além do ressarcimento a aposentados e pensionistas, PL do senador Flávio Bolsonaro determina criação de política nacional de prevenção a fraudes

Um projeto de lei de autoria do senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) determina que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) devolva em até três meses os valores dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões, sem a autorização de aposentados e pensionistas. A proposta prevê ainda que o INSS faça uma correção monetária e uma notificação individual a cada um dos afetados, com o detalhamento dos valores devolvidos e a forma de cálculo. O PL também determina criação de uma política nacional de prevenção a fraudes e ainda autoriza a realocação de verbas publicitárias do governo para custear as devoluções.

O Governo Federal afirma que está fazendo uma operação para identificar as irregularidades e acelerar o ressarcimento aos prejudicados.

De acordo com dados da Controladoria-Geral da União, mais de 3.700 denúncias sobre descontos irregulares foram feitas entre janeiro de 2023 e abril deste ano e cerca de 98% dos aposentados afirmam que não



FABIO RODRIGUES POZZEBOM

CGU: mais de 3.700 denúncias sobre descontos indevidos entre janeiro de 2023 e abril de 2025

autorizaram os pagamentos.

O senador Flávio Bolsonaro também defendeu uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar as denúncias de irregularidades. “Essa é uma pauta que tem que unir todo o Congresso

Nacional. Então, acredito que essa CPMI vai ser instalada muito em breve, para que possamos aprofundar e saber quem são as pessoas no atual governo ou em qualquer outro governo que tenham participado de um roubo tão escandaloso e tão

vexatório, humilhante como esse”, afirmou.

O senador Humberto Costa (PT-PE), parlamentar governista, defendeu a punição aos responsáveis e disse que o Executivo está atuando para corrigir as falhas.

SÉRIE D

Moacir diz que a instabilidade pesou na derrota do América

América perdeu a invencibilidade e a liderança do Grupo 3 no duelo contra o Santa Cruz-PE, no estádio do Arruda. A equipe oscilou durante a partida e o clube pernambucano aproveitou um momento de instabilidade para abrir a vantagem que lhe garantiu a vitória. Com o revés, o Alvirrubro ainda pode perder mais uma posição na tabela de classificação e cair para o terceiro lugar, caso o Ferroviário derrote o Sousa, neste domingo (11), no estádio Marizão-PB.

“Foram dois tempos distintos, realmente. No primeiro tempo, o Santa Cruz conseguiu ter um predomínio de ações, principalmente ofensivas. Faltou uma coisa que a gente cobra muito: pé na bola, encurtamento mais forte. O Santa Cruz botou um time leve para jogar e conseguiu envolver em alguns momentos a nossa equipe”, explicou o técnico do América, Moacir Júnior.

Segundo o treinador, o resultado negativo não vai abalar o trabalho que está sendo desenvolvido no clube potiguar. Ele disse ainda que a partida mostrou duas equipes que, certamente, vão brigar pelas vagas de acesso e, por isso, o clima no Arruda já teve uma atmosfera bem diferente dos demais confrontos.

“Vamos seguir dando moral para este grupo, porque eu falei, vou repetir: este grupo mostrou que pode, sim. Ele está representando o América na Série D com dignidade. Este, obviamente, já foi um jogo com uma tonalidade de acesso, um grau de dificuldade grande, hostilidade grande também. E até a própria arbitragem, que eu achei que poderia [ter sido diferente], mas não temos nada a falar de arbitragem. A gente tem que falar que, pelo primeiro tempo, não merecemos ganhar e, pelo segundo tempo, a gente mereceu uma melhor sorte. Mas o futebol não tem merecimento; tem justiça, e justiça é bola na rede”, ressaltou.

O América volta a campo no próximo domingo (18) para o confronto local contra o Santa Cruz de Natal, na Arena das Dunas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Publicado na Tribuna do Norte de 09/05/2025, no tocante do aviso, onde se lê: 22 de maio, leia-se: 27 de maio.

Nísia Floresta/RN, 09 de maio de 2025.

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel - Agente de contratação

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R RNCE S.A., CNPJ 52.127.214/0001-27, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a licença relacionada abaixo:

• Licença de Operação nº 2025-241461/TEC/L.O-0064, com validade 08/05/2028, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-RE-0073D-RN, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite RE. Localizado no Polo Areia Branca, Campo de Produção de Redonda (RE), Município de Areia Branca/RN.

José Nilson Pereira Silva

Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025-PGJ - PGEA Nº 20.23.0464.0000023/2025-69
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que fica aberto o certame supracitado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DA SOLUÇÃO PARA COMUNICAÇÃO MULTICANAL COM SUPORTE ATENDIMENTO VIA REDES SOCIAIS, MORMENTE WHATSAPP BUSINESS, NOS FORMATOS SÍNCRONO E ASSÍNCRONO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 26 DE MAIO DE 2025. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprm.mp.br e [www.gov.br/pncp/pt-br](mailto:cppl@mprm.mp.br). Outras informações pelo fone (84) 99972-1651 ou e-mail cppl@mprm.mp.br.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

JORGE ALVARES NETO – Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração junina. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública:** 27/05/2025 às 09 horas.

Assu/RN, 09 de maio de 2025.

ANA EDERLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para Sistema de Registro de Preços a se processar de FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos em atendimento a frota do município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 13 de maio de 2025. **LIMITE PARA ACOHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 27 de maio de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h20min do dia 27 de maio de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 27 de maio de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia a partir do dia 13 de maio de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.m.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2025.

Maria Dagmar Almeida da Cunha

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE 2025/960050 ALIAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97

CARLA SOBRERA UMINO, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada na JUCESP sob nº 826, autorizada pelo credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio do CESUP PATRIMÔNIO - RP, CNPJ nº 08.000.000-91, faz saber, aos que o presente edital vierem ao dele tomarem conhecimento e interesse, que, nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem móvel com assistência do decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 28 de junho de 2015, que altera o artigo 19 do regulamento a que se refere o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, o primeiro LEILÃO PÚBLICO do dia 28 de maio de 2025 a partir das 10h00min, ocasião em que, se, o maior lance oferecido for inferior ao valor estipulado do imóvel será realizado o SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO, no dia 04 de junho de 2025, a partir das 10h00min, oportunidade em que será aceito o maior lance oferecido pelo interessado para arrematação em 2º leilão. **DA HABILITAÇÃO:** Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no portal da LANCE NO LEILÃO, com antecedência mínima de 48 horas da realização do leilão, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado, para tanto, deverão aceitar os TERMOS DE USO e apresentar os documentos solicitados na hora do cadastro. Após, aprovação e liberação do cadastro, se for necessário habilitar-se, acessando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, depois aceitar as regras de participação constante no EDITAL DE LEILÃO em conjunto com o TERMO DE USO, que implica na aceitação da integridade das condições estipuladas neste Edital. **DOS LANCES:** Os imóveis serão anunciados por lotes e segundo uma ordem cronológica, vendidos um a um, encerrados de modo escalonado até o último lote, havendo lances nos 3 minutos antecedentes ao horário de encerramento do lote, sendo prorrogado o seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes, nos termos da aplicação subsidiária do artigo 21 da resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados a verificação destes, não cabendo ao BANCO DO BRASIL S.A. e LEILOEIRA quaisquer responsabilidades quanto atual situação do imóvel. Caso o imóvel se encontre ocupado, será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento desta condição. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo ARREMATANTE, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante proposta da competente reintegração na posse, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.514/97. **DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:** O leilão será realizado no dia 28 de maio de 2025, às 10h00min, no endereço de registro disponibilizados no auditório virtual, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados, efetivando-se a arrematação pelo maior lance ofertado. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **DOS DEBITOS DE IPTU, ITR E CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS:** Existindo valores não quitados de IPTU, ITR e condomínio, o ARREMATANTE efetuará o levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel, mediante apresentação de documentação comprobatória para o endereço de e-mail atendimento@arrematante.com.br. Não serão aceitos pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos efetuados pelo ARREMATANTE, bem como a qualquer forma de ressarcimento pelo BANCO DO BRASIL S.A. No caso de débitos que estejam sendo cobrados na via judicial, o BANCO DO BRASIL S.A. avaliará a necessidade de se manifestar em juízo para se resguardar de cobranças indevidas, responsabilizando-se pelo pagamento da dívida em execução em caso de condenação. **DA LEILOEIRA O ARREMATANTE** deverá pagar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a leiloeira, no ato do envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal a leiloeira. O valor da comissão da leiloeira não compõe o valor do lance vencedor. **DA PAGAMENTOS:** O pagamento deverá ser realizado em nome do BANCO DO BRASIL S.A. e o leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o envio dos dados bancários. O ARREMATANTE vencedor deverá receber a comissão do Banco do Brasil S.A. o valor correspondente a 100% do valor proposto, por meio de depósito na mesma conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., em até 24 horas, contados a partir da data do envio dos dados bancários. Após o pagamento, se for necessário o envio do lance vencedor em nome do ARREMATANTE, o ARREMATANTE deverá efetuar o depósito em nome do BANCO DO BRASIL S.A. e o leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em nome do ARREMATANTE, no prazo previsto nos comprovantes de

Petrolíferas independentes elevam produção no RN

INVESTIMENTOS Com saída da Petrobras, produção em terra no RN saltou de 14 mil para 38 mil barris/dia entre 2020 e 2025. Setor investiu R\$ 2 bi no Estado

DIVULGAÇÃO



Até 2029, investimentos do setor podem chegar a R\$ 6 bi no RN, segundo dados da Sedec

Com o anúncio de desinvestimentos da Petrobras no Rio Grande do Norte na última década, a produção de petróleo em terra e gás natural no Estado passou por um período de estagnação. Nos últimos anos, porém, começam a surgir os primeiros sinais de recuperação, com aumento na produção de barris de óleo equivalente por dia e, consequentemente, repasses em royalties para o Estado e municípios impactados com a exploração. A mudança está principalmente nos operadores desses combustíveis: os campos da Bacia Potiguar passaram todos a ser operados por produtores independentes, as “Oil Juniors”, que são responsáveis por 100% da produção em terra no Estado. Segundo dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a produção por parte das “Oil Juniors” vem aumentando gradativamente ano a ano. Entre 2020 e 2025, período em que a Petrobras intensificou o repasse dos campos, a produção independente saltou de 14.187 barris de óleo equivalente/dia (dados de dezembro de 2020) para 38.539 barris/dia em março de 2025.

Interlocutores do setor de petróleo e gás natural do RN ouviram pela TRIBUNA DO NORTE apontam que o aumento registrado é um indicativo considerável, embora com potencial de ser ainda maior nos próximos anos. A título de exemplo, no auge da produção, a Petrobras chegou a produzir 117 mil barris de óleo por dia, maior número atingido desde o final da década de 70, quando a estatal iniciou suas atividades no Estado. Vale salientar que o setor também vive a expectativa do leilão de campos de petróleo em águas profundas na Margem Equatorial, com o Rio Grande do Norte podendo ser contemplado com vários campos.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do RN (Sedec-RN), em 2018 os produtores independentes

respondiam por apenas 5% da produção em terra de petróleo e gás no Estado, com uma média de 2,35 Mboe/dia de Petróleo e 0,17 Mboe/dia de Gás Natural. Sete anos depois, sendo responsáveis por 100% dessa produção, a média atinge 32,45 Mboe/dia de petróleo e 6,75 Mboe de gás. O aumento é expressivo e chega a aproximadamente 1.280,71% na produção de petróleo e 3.853,17% na de gás natural pelos produtores independentes.

Dados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do RN (Sedec-RN) apontam que foram investidos R\$ 2 bilhões no Estado em Capex (capital expenditure ou, em português, despesa de capital) pelas produtoras nesse intervalo de cinco anos. O número pode ser ainda maior até 2029, podendo chegar a um patamar de R\$ 5 a 6 bilhões. Segundo o secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico do Estado, Hugo Fonseca, os números são animadores, uma vez que mostram a retomada de um setor que antes viveu um período de estagnação com a paralisação de investimentos por parte da Petrobras.

“De 2016 a 2022, tivemos

praticamente uma estagnação de investimentos no Estado, principalmente porque a Petrobras deixou de investir na produção do RN. Com a chegada desses produtores independentes a partir de 2020 e o início da venda dos campos, com a chegada da PetroReconcavo, a 3R que hoje é a Brava, entre outras, eles chegaram com capacidade de investimento para poder retomar a operação e consequentemente aumentar a produção de petróleo no RN. Houve um incremento de investimentos a partir deste ciclo, a partir de 2019”, explica.

Produtoras

Atualmente, a maior produtora no Estado é a Brava Energia, que assumiu ativos da 3R após uma fusão no mercado de petróleo nos últimos meses. Em abril, por exemplo, a Brava foi responsável por 24,7 mil barris/dia no Estado, respondendo à quase totalidade da produção nos campos do RN. Em fevereiro, a produção onshore já havia atingido recorde com uma média de 35,4 mil barris de óleo equivalente.

“Esse marco foi possível graças aos programas de re-

talização dos campos onshore realizados em 2024”, aponta Jorge Boeri, diretor de operações onshore da Brava Energia.

Ainda de acordo com Boeri, para os próximos 12 a 24 meses, a maior parte dos investimentos planejados para os campos onshore estão relacionados a incremento de produção e/ou compensação do declínio natural dos campos, propiciando à companhia enorme flexibilidade para antecipar ou postergar investimentos. A Brava gerou R\$ 475 milhões em ICMS e royalties em 2024.

A PetroReconcavo, proprietária da Potiguar E&P, segunda maior produtora independente do Estado, afirma que produziu uma média de 13,3 mil barris de óleo equivalente no primeiro trimestre de 2025 e aponta que os planos são de expandir a produção.

“Estamos com 13,3 mil boe/dia de produção e, sim, o plano é aumentar a produção. Este resultado, especificamente, reflete o aumento de 1% na produção de óleo”, cita a PetroReconcavo em nota enviada à TN. Juntando ativos no RN e na Bahia, a PetroReconcavo disse ter gerado R\$ 796 milhões em royalties e ICMS.

Novos investimentos e mais produção no RN

Com os produtores independentes assumindo de vez os campos em terra que outrora foram da Petrobras, as perspectivas são otimistas para novos investimentos e aumento da produção. Em vários dos campos de petróleo em terra no Estado, muitos deles estavam com produções paralisadas e sem manutenção. O retorno, portanto, é gradativo, segundo especialistas.

“A presença de empresas independentes no Rio Grande do Norte, como a Brava, é, sem dúvidas, benéfica para a região como um todo. A Brava é uma companhia disposta a investir na recuperação de campos maduros do Estado com o objetivo de incrementar sua produção, eficiência e rentabilidade. Por meio da otimização e da revitalização desses ativos e da gestão eficiente do nosso portfólio em terra, maximizamos a geração de valor e fortalecemos a segurança energética do país. A atuação de empresas independentes leva investimentos robustos e ajuda o Rio Grande do Norte a manter sua posição de maior produtor de petróleo em terra no Brasil”, disse Jorge Boeri, diretor de operações Onshore da Brava.

Segundo especialistas, mesmo com os investimentos previstos por parte das produtoras independentes nos próximos anos e as possibilidades otimistas de

aumento da produção, ainda não há certeza se esses produtores conseguirão atingir os índices recordes da Petrobras no Estado, que foi de 117 mil barris boe/d em 2009. Fatores como maturidade e curva de declínio dos campos e novas descobertas são elencados por interlocutores para estes pontos.

“O que percebemos é que a dinâmica do mercado melhorou. Existe uma diversidade de players e empresas operando no Rio Grande do Norte, mas esperamos um incremento ainda maior na produção para que, de fato, surjam mais oportunidades para empresas locais e oportunidades de negócios. Temos percebido alguns avanços com essa mudança gradativamente. O ideal é que se prolongue por mais tempo e que haja um incremento de produção”, explica Robson Matos, analista técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-RN) e gestor do projeto de petróleo e gás. “Houve um incremento na demanda por bens e serviços dos fornecedores da cadeia, a região de Mossoró passou a ter uma maior oferta de empregos e o que esperamos, mais ainda, é esse aumento na produção, com investimentos em inovação, tecnologia e mais perfuração de poços. Aumentando a produção, gera-se um ciclo virtuoso”, finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)** da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público a realização do certame a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO: 24.028/2025 – Processo Administrativo: 20240810645 – SEMAD** – Objeto: Registro de preços para contratação de serviços funerários com fornecimento de ataúdes do tipo infantil para atender as necessidades que surgem na Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social – SEMTAS. – O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) – ABERTURA: **26/MAIO/2025, às 10h30min** (horário de Brasília). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou nos dias úteis, no horário das 09h00min às 16h00min pelo telefone (84) 3232.4985.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.
Leonardo da Silveira Lucena
Agente de Contratação da SEMAD/PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DE SAÚDE

O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a presente convocação para que **entidades sem fins lucrativos se qualifiquem como Organizações da Sociedade Civil junto ao Município**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Estadual nº 31.067/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2023, de 14 de dezembro de 2023, e suas alterações. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam, entre outras, atividades voltadas à promoção da saúde. Considerando o disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para recebimento dos envelopes relativos à qualificação começarão a ser contados a partir do **primeiro dia útil após a publicação deste aviso**. O prazo final para o recebimento dos envelopes será no dia **28 de maio de 2025, às 9h**. A sessão pública será realizada no dia **28 de maio de 2025, com início às 9h01min**. Os requisitos específicos e o procedimento para obtenção do Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil estão descritos no **Edital nº 001/2025**, que poderá ser solicitado por meio do e-mail cpdixsept@gmail.com ou entregue mediante petição presencial no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 9 de maio de 2025.
NADJA DE FRANÇA COSTA
Presidente da Comissão de Qualificação
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, por **Sistema de Registro de Preços** a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **locação de veículo caminhão compactador de lixo, com quilometragem livre, para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Cruz/RN**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 12 de maio de 2025. **LIMITE PARA ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 26 de maio de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h20min do dia 26 de maio de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 26 de maio de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 12 de maio de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.m.gov.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@santacruz.m.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2025.
Maria Dagner Almeida da Cunha
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE 2025/970001

ALIAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97

CARLA SOBRERIA UIMMO, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada na JUCESP sob nº 826, autorizada pelo credor fiduciário **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da **CEISUP PATRIMÔNIO - PR**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário que institui o fundo de bem imóvel com assessoria do decreto nº 1.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, lei nº 13.138, de 25 de junho de 2015, que altera o artigo 19 do regulamento a que se refere o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, para incluir como competências dos leiloeiros a venda pública ou pública pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(s) recebido(s) em garantia, nos contratos independentes de alienação fiduciária, na modalidade ELETRÔNICA, captando lances “on-line”, através do portal www.lanceseletronico.com.br, em **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO** no dia 26 de maio de 2025, a partir das 11h30min, em que se o maior lance vencedor, em conformidade com o valor estipulado do imóvel será realizado o **SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO**, no dia 04 de junho de 2025, a partir das 11h30min, oportunidade em que será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor estipulado para arrematação em 2º leilão. **DA HABILITAÇÃO** Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no portal da LANCE NO LEILÃO, com antecedência mínima de 48 horas da realização do leilão, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado, para tanto, deverão acessar os TERMOS DE USO e apresentar os documentos solicitados na hora do cadastro. Após, aprovação e liberação do cadastro, se faz necessário habilitar-se, acessando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, depois acionar as regras de participação constante no EDITAL DE LEILÃO em conjunto com o TERMO DE USO, que implica na aceitação da integridade das condições estipuladas neste EDITAL. **DOS LANCES** Os imóveis serão anunciados por lotes e seguindo uma ordem cronológica, vendidos um a um, encerrados de modo escalonado até o último lote, havendo lances nos 3 minutos anteriores ao horário de encerramento do lote, será permitido o seu fechamento por qual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes, nos termos da aplicação subsidiária do artigo 21 da resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em caráter ad hoc e nas condições e no estado de conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados a verificação destes, não cabendo ao **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **LEILOEIRA** quaisquer responsabilidades quanto à atual situação do imóvel. Caso o imóvel se encontre ocupado, será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento desta condição. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo **ARREMATANTE**, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante proposta da competente reintegração no posse, na forma do artigo 30, da lei nº 9.514/97. Todos os participantes terão conhecimento dos lances ofertados por meio de registros disponibilizados no auditório virtual, preparado a concordância em igualdade de condições aos interessados, efetivando-se a arrematação pelo maior lance ofertado. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **DOS DEBITOS DE IPTU, ITR E CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS** Existindo valores em dívida quitados de IPTU, ITR e condomínio, o **BANCO DO BRASIL S.A.** ficará responsável pela quitação dos valores a vencer até a data da realização do segundo leilão. É de responsabilidade de o **ARREMATANTE** efetuar o levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel, mediante apresentação de documentação comprobatória para o endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. Não serão aceitos pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos de débitos efetuados pelo **ARREMATANTE** ou por terceiro, exceto se autorizado formalmente pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** No caso de débitos que estejam sendo cobrados na via judicial, o **BANCO DO BRASIL S.A.** avaliará a necessidade de se manifestar em juízo para se resguardar de cobranças indevidas, responsabilizando-se pelo pagamento da dívida em execução em caso de condenação. **DA LEILOEIRA O ARREMATANTE** vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a leiloeira oficial, a título de comissão. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo leiloeiro, no ato do envio do envio dos dados bancários, ressaltando-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em nome do leiloeiro, não sendo possível o pagamento por meio de depósito em nome de terceiro. **DA VENDA** A venda será realizada à vista. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o envio dos dados bancários. O **ARREMATANTE** vencedor deverá recolher ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente a 100% do valor proposto, por meio de depósito na mesma conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., em até 24 horas, contados a partir da data do envio dos dados bancários, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br com a identificação do lote e lote arrematado. Caso o arrematante não apresente no prazo previsto os comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. **RECORRÊNCIA À DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor por parte do Banco do Brasil S.A., a título de multa, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) e a comissão da leiloeira. **DA DESISTÊNCIA** O **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail atendimento@lanceseletronico.com.br. **DA DESISTÊNCIA** A DESISTÊNCIA do **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Resolvendo o leilão, o vencedor deverá efetuar o pagamento do lance vencedor, sob pena de cancelamento do lance e do endereço de e-mail